



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE DELEGADOS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê de Delegados é a instância colegiada decisória que acompanhará o processo de revisão do Plano Diretor Participativo, com os seguintes objetivos:

I - Garantir a interlocução entre órgãos públicos municipais, estaduais e federais com sede no município e os diversos segmentos da sociedade local, sobre os assuntos relacionados à política de desenvolvimento urbano e rural;

II - Promover a sensibilização e a mobilização da população do município para a discussão e elaboração de diretrizes e propostas, voltadas ao enfrentamento das problemáticas relacionadas às políticas públicas municipais, em especial nos seus aspectos físico-territoriais;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade e etnia na formulação das diretrizes e propostas;

IV - Propiciar e estimular a gestão democrática das políticas municipais de desenvolvimento urbano, norteadas pelo princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

V - Constituir-se em espaço de capacitação relacionado às discussões que envolvem a revisão do Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - O Comitê de Delegados será composto por representantes titulares e suplentes indicados por órgãos públicos, entidades civis e movimentos populares com atuação no município.

Art. 3º - O Comitê de Delegados terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário.

§ 1º - O Comitê de Delegados será presidido pelo Presidente do Conselho da Cidade - CONCIDADE.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Comitê de Delegados será exercida pela Secretaria Executiva do Conselho da Cidade, com o suporte da Equipe de Coordenação do Plano Diretor Participativo estabelecida pelo Decreto nº. 10 880, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Compete à Presidência:

I - Representar o Comitê de Delegados;

II - Pautar, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê;

IV - Resolver questões de ordem;

V - Dar encaminhamento, por meio da Secretaria Executiva, à execução das deliberações do Comitê;

VI - Assinar resoluções e outros documentos relativos às decisões do Comitê;

VII - Delegar atribuições de sua competência;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.



Art. 5º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização das reuniões do Comitê de Delegados do Plano Diretor Participativo;

II - Organizar a pauta das reuniões, bem como o envio, aos Delegados, de documentos e textos de apoio de subsídio às discussões do processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

III - Propor, para aprovação do Plenário, critérios e modalidades de participação e representação do público em geral durante as reuniões;

IV - Limitar o tempo das intervenções fazendo respeitar os horários de início e fim das reuniões e a conclusão dos temas nos horários previstos, visando garantir a objetividade e evitar intervenções repetitivas;

V - Organizar e sistematizar, após as reuniões, em documentos sintéticos as propostas, teses e discussões, visando sua divulgação;

VI - Publicar as atas e documentos produzidos nas reuniões.

VII - Dar encaminhamento às manifestações de que trata o Art. 15.

Art. 6º - Compete ao Plenário:

I - Avaliar, propor sugestões e aprovar documentos produzidos durante as etapas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

II - Arbitrar sobre as questões não previstas neste regimento.

Parágrafo Único - O Plenário é composto pelo conjunto de Delegados Titulares e Suplentes empossados na Assembleia de Posse.

Art. 7º - As reuniões do Comitê de Delegados são abertas à participação da população, que terá direito a voz, respeitadas as regras gerais dispostas neste Regimento.

Parágrafo Único - Os munícipes interessados em participar das reuniões deverão se credenciar no início de cada reunião.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 8º - São consideradas reuniões ordinárias do Comitê de Delegados aquelas cuja pauta seja destinada à apresentação, discussão e aprovação dos documentos produzidos nas etapas referentes à elaboração de:

- a) Metodologia;
- b) Diagnóstico;
- c) Propostas e Diretrizes;
- d) Anteprojeto de Lei.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, respeitados os mesmos prazos regimentais.

Art. 9º - As reuniões serão divulgadas e convocadas por meio de:

I - Publicação no Diário Oficial do Município e na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - Envio de ofício de convocação para o endereço eletrônico dos Delegados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os documentos a serem analisados nas reuniões deverão ser enviados juntamente ao ofício de convocação e disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



§ 2º - Os Delegados deverão analisar previamente as atas e documentos encaminhados e levar suas contribuições e propostas à respectiva reunião.

Art. 10 - Constará da pauta das reuniões:

I - Abertura da reunião e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes, expediente e leitura da Ordem do Dia;

III - Discussão e aprovação das matérias da Ordem do Dia;

IV - Encerramento.

§ 1º - As atas e os documentos aprovados serão divulgados, em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e apensados posteriormente ao Anteprojeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

§ 2º - As reuniões deverão ser gravadas.

§ 3º - A mesa diretora das reuniões será composta pela Presidência e a Secretaria Executiva.

§ 4º - Poderão compor a mesa diretora das reuniões, a convite do Presidente, autoridades e técnicos com notório saber relacionado aos temas em discussão.

Art. 11 - As reuniões do Plenário serão iniciadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos Delegados com direito a voto e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário definido para a primeira, com qualquer número de membros.

Parágrafo Único - Tem direito a voto o Delegado Titular e, na ausência deste, seu respectivo suplente.

Art. 12 - As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos Delegados com direito a voto, em votação nominal e aberta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 - O direito a voz será exercido, considerando-se a ordem de inscrições, durante o tempo máximo de 3 (três) minutos, por expositor, acrescidos de mais 2 (dois) minutos, à critério da mesa diretora, quando a esta for solicitado.

Art. 14 - Regras específicas relacionadas à organização e condução das discussões serão definidas na Metodologia de revisão do Plano Diretor Participativo, devendo ser garantidos os princípios da participação social e da diversidade de representação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Qualquer interessado poderá formalizar, junto à Secretaria Executiva, documento informando a existência de vício ou descumprimento do Regimento ou de qualquer norma aplicável ao processo em curso, em até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para responder ao interessado ou encaminhar a questão para deliberação do Plenário.

Votuporanga, 19 de Fevereiro de 2019

Jorge Augusto Seba
Presidente do CONCIDADE